

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/393 DA COMISSÃO**de 11 de novembro de 2016****que estabelece normas técnicas de execução no que respeita aos modelos e procedimentos a seguir com vista à comunicação e transmissão das informações relativas às liquidações internalizadas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à melhoria da liquidação de valores mobiliários na União Europeia e às Centrais de Valores Mobiliários e que altera as Diretivas 98/26/CE e 2014/65/UE e o Regulamento (UE) n.º 236/2012 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 3, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 909/2014, os internalizadores de liquidação e as autoridades competentes devem comunicar e transmitir informações sobre as liquidações internalizadas através de formulários, modelos e procedimentos normalizados. Devem igualmente ser utilizados formulários, modelos e procedimentos normalizados quando as autoridades competentes informam a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) sobre eventuais riscos potenciais decorrentes da atividade de liquidação.
- (2) A fim de facilitar a aplicação dos procedimentos e processos relacionados com os requisitos de comunicação de informações relativas às liquidações internalizadas por parte dos participantes no mercado e de reduzir ao máximo os custos a eles associados, as informações devem ser facultadas por meio de códigos especificados em normas publicadas pela Organização Internacional de Normalização, quando existam.
- (3) A fim de facilitar o processamento de grandes volumes de dados de modo coerente e eficiente, as informações a comunicar devem ser transmitidas num formato legível por máquina.
- (4) Os requisitos de comunicação de informações estabelecidos no presente regulamento podem exigir importantes alterações a nível dos sistemas informáticos, ensaios de mercado e ajustamentos do regime jurídico das instituições em causa. Por conseguinte, é necessário conceder a essas instituições tempo suficiente para preparar a aplicação daqueles requisitos.
- (5) O presente regulamento tem por fundamento os projetos de normas técnicas de execução apresentados pela ESMA à Comissão.
- (6) A ESMA realizou uma consulta pública aberta sobre os projetos de normas técnicas de execução em que se baseia o presente regulamento, analisou os potenciais custos e benefícios a eles associados e solicitou o parecer do Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados, criado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Os internalizadores de liquidação utilizam o modelo constante do anexo I do presente regulamento para efeitos da comunicação de informações à autoridade competente efetuada em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 909/2014. Essas informações são comunicadas no prazo de 10 dias úteis a contar do final de cada trimestre de cada ano civil.

As primeiras informações a comunicar nos termos do primeiro parágrafo serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar do final do primeiro trimestre subsequente a 10 de março de 2019.

⁽¹⁾ JO L 257 de 28.8.2014, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84).

2. A autoridade competente utiliza o modelo constante do anexo I do presente regulamento para transmitir à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) as informações recebidas em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 909/2014. Essa transmissão de informações é efetuada no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção de cada comunicação de informações a que se refere o n.º 1 do presente artigo.
3. O modelo constante do anexo I é preenchido em conformidade com as instruções constantes do anexo II.
4. A autoridade competente utiliza o modelo constante do anexo III para informar a ESMA sobre eventuais riscos potenciais decorrentes da atividade de liquidação internalizada. A informação sobre eventuais riscos potenciais decorrentes da atividade de liquidação internalizada é comunicada no prazo de 30 dias úteis a contar do final de cada trimestre de cada ano civil. A autoridade competente preenche esse modelo em conformidade com as instruções constantes do anexo IV.
5. As informações a que se referem os n.ºs 1, 2 e 4 devem ser facultadas num formato legível por máquina.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 10 de março de 2019.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros da UE.

Feito em Bruxelas, em 11 de novembro de 2016.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

Liquidação internalizada									
Informações relativas ao internalizador de liquidação									
		C0010							
Código do país	R0010								
Data e hora da comunicação de informações	R0020								
Período a que se refere a comunicação de informações	R0030								
LEI (identificador de entidade jurídica)	R0040								
Nome da pessoa responsável	R0050								
Função da pessoa responsável	R0060								
Número de telefone	R0070								
Endereço de correio eletrónico	R0080								
		Agregado						Percentagem	
		Liquidadas		Falhas de liquidação		Total		Falhas de liquidação	
		Volume	Valor (EUR)	Volume	Valor (EUR)	Volume	Valor (EUR)	Volume (%)	Valor (%)
		C0020	C0030	C0040	C0050	C0060	C0070	C0080	C0090
Total geral	R0090								
Instrumentos financeiros									
Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea a), da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾	R0100								
Dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE	R0110								
Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea b), da Diretiva 2014/65/UE, com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da mesma diretiva	R0120								

		Agregado						Percentagem	
		Liquidadas		Falhas de liquidação		Total		Falhas de liquidação	
		Volume	Valor (EUR)	Volume	Valor (EUR)	Volume	Valor (EUR)	Volume (%)	Valor (%)
		C0020	C0030	C0040	C0050	C0060	C0070	C0080	C0090
Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea c), da Diretiva 2014/65/UE	R0130								
Os fundos cotados na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 46, da Diretiva 2014/65/UE	R0140								
Unidades de participação em organismos de investimento coletivo, com exceção dos fundos cotados	R0150								
Instrumentos do mercado monetário com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE	R0160								
Licenças de emissão	R0170								
Outros instrumentos financeiros	R0180								
Tipo de transações									
Compra ou venda de valores mobiliários	R0190								
Operações de gestão de garantias	R0200								
Concessão e contração de empréstimos de valores mobiliários	R0210								
Operações de recompra (<i>repurchase</i>)	R0220								
Outras transações de valores mobiliários	R0230								
Tipo de clientes									
Clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 10, da Diretiva 2014/65/UE	R0240								
Clientes não profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 11, da Diretiva 2014/65/UE	R0250								
Transferências em numerário									
Total de transferências em numerário	R0260								

Informações relativas a cada CSD emitente									
		C0100							
Identificador da CSD emitente	R0270								
Código de país da CSD emitente	R0280								
		Agregado						Percentagem	
		Liquidadas		Falhas de liquidação		Total (Liquidadas + Falhas de liquidação)		Falhas de liquidação	
		Volume	Valor (EUR)	Volume	Valor (EUR)	Volume	Valor (EUR)	Volume (%)	Valor (%)
		C0110	C0120	C0130	C0140	C0150	C0160	C0170	C0180
Total geral	R0290								
Instrumentos financeiros									
Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea a), da Diretiva 2014/65/UE	R0300								
Dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE	R0310								
Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea b), da Diretiva 2014/65/UE, com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da mesma diretiva	R0320								
Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea c), da Diretiva 2014/65/UE	R0330								
Os fundos cotados na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 46, da Diretiva 2014/65/UE	R0340								
Unidades de participação em organismos de investimento coletivo, com exceção dos fundos cotados	R0350								
Instrumentos do mercado monetário com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE	R0360								
Licenças de emissão	R0370								
Outros instrumentos financeiros	R0380								

		Agregado						Percentagem	
		Liquidadas		Falhas de liquidação		Total (Liquidadas + Falhas de liquidação)		Falhas de liquidação	
		Volume	Valor (EUR)	Volume	Valor (EUR)	Volume	Valor (EUR)	Volume (%)	Valor (%)
		C0110	C0120	C0130	C0140	C0150	C0160	C0170	C0180
Tipo de transações									
Compra ou venda de valores mobiliários	R0390								
Operações de gestão de garantias	R0400								
Concessão e contração de empréstimos de valores mobiliários	R0410								
Operações de recompra (<i>repurchase</i>)	R0420								
Outras transações de valores mobiliários	R0430								
Tipo de clientes									
Clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 10, da Diretiva 2014/65/UE	R0440								
Clientes não profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 11, da Diretiva 2014/65/UE	R0450								
Transferências em numerário									
Total de transferências em numerário	R0460								

(¹) Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE (JO L 173 de 12.6.2014, p. 349).

ANEXO II

Instruções para o preenchimento do modelo para a comunicação e transmissão das informações relativas às liquidações internalizadas

A coluna com as «referências do campo» do quadro que se segue identifica os elementos a comunicar através da referência às colunas e linhas tal como figuram no modelo constante do anexo I. As informações correspondentes às colunas C0100-C0180 e às linhas R0270-R0460 devem ser comunicadas para cada CSD emitente.

As informações correspondentes às colunas C0020, C0040, C0060, C0110, C0130 e C0150, para os volumes agregados, devem ser comunicadas sob a forma de um número inteiro, utilizando um máximo de 20 caracteres numéricos, sem casas decimais.

As informações correspondentes às colunas C0030, C0050, C0070, C0120, C0140 e C0160, para os valores agregados, devem ser comunicadas sob a forma de um valor, utilizando um máximo de 20 caracteres numéricos, incluindo casas decimais. A marca decimal não conta como um carácter numérico e devem ser preenchidos pelo menos um carácter antes e dois caracteres a seguir à marca decimal. Deve ser utilizado um ponto final como marca decimal.

As informações correspondentes às colunas C0080, C0090, C00170 e C00180, para as percentagens, devem ser comunicadas sob a forma de um valor percentual até duas casas decimais.

Quando não houver qualquer atividade a comunicar, as colunas C0020-C0090 e C0110 - C0180 devem ser preenchidas com o valor zero.

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
1	C0010, R0010	Código do país	Indicar o código ISO 3166 a 2 caracteres do lugar de estabelecimento do internalizador de liquidação.
2	C0010, R0020	Data e hora da comunicação de informações	Para a comunicação de informações efetuada pelos internalizadores de liquidação à autoridade competente, indicar o código ISO 8601, formato de hora UTC (AAAA-MM-DDThh:mm:ssZ) correspondente à data em que é efetuada a comunicação de informações pelo internalizador de liquidação à autoridade competente. Para a comunicação de informações efetuada pela autoridade competente à ESMA, indicar o código ISO 8601, formato de hora UTC (AAAA-MM-DDThh:mm:ssZ) correspondente à data em que é efetuada a comunicação de informações pela autoridade competente à ESMA.
3	C0010, R0030	Período a que se refere a comunicação de informações	Indicar o código ISO 8601 (AAAA-MM-DD) da data correspondente ao último dia do período a que se refere a comunicação de informações.
4	C0010, R0040	Identificador do internalizador de liquidação	Indicar o código de identificação do internalizador de liquidação, utilizando um identificador de entidades jurídicas (LEI).
5	C0010, R0050	Nome da pessoa responsável	Para a comunicação de informações efetuada pelos internalizadores de liquidação à autoridade competente, indicar o nome da pessoa responsável pela comunicação a nível do internalizador de liquidação. Para a comunicação de informações efetuada pela autoridade competente à ESMA, indicar o nome da pessoa de contacto a nível da autoridade competente.
6	C0010, R0060	Função da pessoa responsável	Para a comunicação de informações efetuada pelos internalizadores de liquidação à autoridade competente, indicar a função da pessoa responsável pela comunicação a nível do internalizador de liquidação. Para a comunicação de informações efetuada pela autoridade competente à ESMA, indicar a função da pessoa de contacto a nível da autoridade competente.

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
7	C0010, R0070	Número de telefone	Para a comunicação de informações efetuada pelos internalizadores de liquidação à autoridade competente, indicar o contacto telefónico da pessoa responsável pela comunicação a nível do internalizador de liquidação. Para a comunicação de informações efetuada pela autoridade competente à ESMA, indicar o número de telefone da pessoa de contacto a nível da autoridade competente.
8	C0010, R0080	Endereço de correio eletrónico	Para a comunicação de informações efetuada pelos internalizadores de liquidação à autoridade competente, indicar o endereço de correio eletrónico da pessoa responsável pela comunicação a nível do internalizador de liquidação. Para a comunicação de informações efetuada pela autoridade competente à ESMA, indicar o endereço de correio eletrónico da pessoa de contacto a nível da autoridade competente.
9	C0100, R0270	Identificador da CSD emitente	Indicar o código de identificação da CSD, utilizando um identificador de entidades jurídicas (LEI). Se a informação relativa à CSD emitente não estiver disponível, utilizar os dois primeiros caracteres do código ISIN.
10	C0100, R0280	Código de país da CSD emitente	Indicar o código ISO 3166 a 2 caracteres do lugar de estabelecimento da CSD emitente.
11	C0020, R0090 C0110, R0290	Total geral	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.
12	C0030, R0090 C0120, R0290	Total geral	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
13	C0040, R0090 C0130, R0290	Total geral	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
14	C0050, R0090 C0140, R0290	Total geral	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
15	C0060, R0090 C0150, R0290	Total geral	Total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e do volume de instruções de liquidação internalizada falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
16	C0070, R0090 C0160, R0290	Total geral	Total agregado, expresso em euros, do valor das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e do valor das instruções de liquidação internalizada falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
17	C0080, R0090 C0170, R0290	Total geral	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e de instruções de liquidação internalizada falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
18	C0090, R0090 C0180, R0290	Total geral	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
19	C0020, R0100 C0110, R0300	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea a), da Diretiva 2014/65/UE	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea a), da Diretiva 2014/65/UE liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.
20	C0030, R0100 C0120, R0300	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea a), da Diretiva 2014/65/UE	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea a), da Diretiva 2014/65/UE, liquidadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
21	C0040, R0100 C0130, R0300	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea a), da Diretiva 2014/65/UE	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea a), da Diretiva 2014/65/UE, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
22	C0050, R0100 C0140, R0300	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea a), da Diretiva 2014/65/UE	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea a), da Diretiva 2014/65/UE, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
23	C0060, R0100 C0150, R0300	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea a), da Diretiva 2014/65/UE	Total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e do volume de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea a), da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.
24	C0070, R0100 C0160, R0300	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea a), da Diretiva 2014/65/UE	Total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea a), da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.
25	C0080, R0100 C0170, R0300	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea a), da Diretiva 2014/65/UE	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea a), da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
26	C0090, R0100 C0180, R0300	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea a), da Diretiva 2014/65/UE	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea a), da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.
27	C0020, R0110 C0110, R0310	Dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a dívida soberana referida no artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE, liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.
28	C0030, R0110 C0120, R0310	Dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a dívida soberana referida no artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE, liquidadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
29	C0040, R0110 C0130, R0310	Dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a dívida soberana referida no artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
30	C0050, R0110 C0140, R0310	Dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a dívida soberana referida no artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
31	C0060, R0110 C0150, R0310	Dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE	Total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e do volume de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a dívida soberana referida no artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.
32	C0070, R0110 C0160, R0310	Dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE	Total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a dívida soberana referida no artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.
33	C0080, R0110 C0170, R0310	Dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a dívida soberana referida no artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
34	C0090, R0110 C0180, R0310	Dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a dívida soberana referida no artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.
35	C0020, R0120 C0110, R0320	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea b), da Diretiva 2014/65/UE, com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da mesma diretiva	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea b), da Diretiva 2014/65/UE, com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da mesma diretiva, liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.
36	C0030, R0120 C0120, R0320	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea b), da Diretiva 2014/65/UE, com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da mesma diretiva	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea b), da Diretiva 2014/65/UE, com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da mesma diretiva, liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.
37	C0040, R0120 C0130, R0320	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea b), da Diretiva 2014/65/UE, com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da mesma diretiva	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea b), da Diretiva 2014/65/UE, com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da mesma diretiva, liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.
38	C0050, R0120 C0140, R0320	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea b), da Diretiva 2014/65/UE, com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da mesma diretiva	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea b), da Diretiva 2014/65/UE, com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da mesma diretiva, liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.
39	C0060, R0120 C0150, R0320	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea b), da Diretiva 2014/65/UE, com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da mesma diretiva	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea b), da Diretiva 2014/65/UE, com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da mesma diretiva, liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.
40	C0070, R0120 C0160, R0320	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea b), da Diretiva 2014/65/UE, com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da mesma diretiva	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea b), da Diretiva 2014/65/UE, com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da mesma diretiva, liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
41	C0080, R0120 C0170, R0320	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea b), da Diretiva 2014/65/UE, com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da mesma diretiva	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea b), da Diretiva 2014/65/UE, com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da mesma diretiva, liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.
42	C0090, R0120 C0180, R0320	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea b), da Diretiva 2014/65/UE, com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da mesma diretiva	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea b), da Diretiva 2014/65/UE, com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da mesma diretiva, liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.
43	C0020, R0130 C0110, R0330	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea c), da Diretiva 2014/65/UE	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea b), da Diretiva 2014/65/UE, liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.
44	C0030, R0130 C0120, R0330	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea c), da Diretiva 2014/65/UE	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea c), da Diretiva 2014/65/UE, liquidadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
45	C0040, R0130 C0130, R0330	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea c), da Diretiva 2014/65/UE	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea c), da Diretiva 2014/65/UE, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
46	C0050, R0130 C0140, R0330	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea c), da Diretiva 2014/65/UE	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea c), da Diretiva 2014/65/UE, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
47	C0060, R0130 C0150, R0330	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea c), da Diretiva 2014/65/UE	Total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e do volume de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea c), da Diretiva 2014/65/UE, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
48	C0070, R0130 C0160, R0330	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea c), da Diretiva 2014/65/UE	Total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea c), da Diretiva 2014/65/UE, durante o período abrangido pela comunicação de informações.

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
49	C0080, R0130 C0170, R0330	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea c), da Diretiva 2014/65/UE	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea c), da Diretiva 2014/65/UE, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
50	C0090, R0130 C0180, R0330	Valores mobiliários a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea c), da Diretiva 2014/65/UE	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a valores mobiliários referidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea c), da Diretiva 2014/65/UE, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
51	C0020, R0140 C0110, R0340	Os fundos cotados na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 46, da Diretiva 2014/65/UE	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a fundos cotados na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 46, da Diretiva 2014/65/UE, liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.
52	C0030, R0140 C0120, R0340	Os fundos cotados na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 46, da Diretiva 2014/65/UE	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a fundos cotados na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 46, da Diretiva 2014/65/UE, liquidadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
53	C0040, R0140 C0130, R0340	Os fundos cotados na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 46, da Diretiva 2014/65/UE	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a fundos cotados na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 46, da Diretiva 2014/65/UE, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
54	C0050, R0140 C0140, R0340	Os fundos cotados na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 46, da Diretiva 2014/65/UE	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a fundos cotados na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 46, da Diretiva 2014/65/UE, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
55	C0060, R0140 C0150, R0340	Os fundos cotados na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 46, da Diretiva 2014/65/UE	Total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e do volume de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a fundos cotados na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 46, da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.
56	C0070, R0140 C0160, R0340	Os fundos cotados na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 46, da Diretiva 2014/65/UE	Total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a fundos cotados na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 46, da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
57	C0080, R0140 C0170, R0340	Os fundos cotados na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 46, da Diretiva 2014/65/UE	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a fundos cotados na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 46, da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.
58	C0090, R0140 C0180, R0340	Os fundos cotados na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 46, da Diretiva 2014/65/UE	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a fundos cotados na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 46, da Diretiva 2014/65/UE, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
59	C0020, R0150 C0110, R0350	Unidades de participação em organismos de investimento coletivo, com exceção dos fundos cotados	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada respeitantes a unidades de participação em organismos de investimento coletivo, com exceção dos fundos cotados, liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.
60	C0030, R0150 C0120, R0350	Unidades de participação em organismos de investimento coletivo, com exceção dos fundos cotados	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada respeitantes a unidades de participação em organismos de investimento coletivo, com exceção dos fundos cotados, liquidadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
61	C0040, R0150 C0130, R0350	Unidades de participação em organismos de investimento coletivo, com exceção dos fundos cotados	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a unidades de participação em organismos de investimento coletivo, com exceção dos fundos cotados, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
62	C0050, R0150 C0140, R0350	Unidades de participação em organismos de investimento coletivo, com exceção dos fundos cotados	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a unidades de participação em organismos de investimento coletivo, com exceção dos fundos cotados, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
63	C0060, R0150 C0150, R0350	Unidades de participação em organismos de investimento coletivo, com exceção dos fundos cotados	Total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e do volume de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a unidades de participação em organismos de investimento coletivo, com exceção dos fundos cotados, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
64	C0070, R0150 C0160, R0350	Unidades de participação em organismos de investimento coletivo, com exceção dos fundos cotados	Total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a unidades de participação em organismos de investimento coletivo, com exceção dos fundos cotados, durante o período abrangido pela comunicação de informações.

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
65	C0080, R0150 C0170, R0350	Unidades de participação em organismos de investimento coletivo, com exceção dos fundos cotados	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a unidades de participação em organismos de investimento coletivo, com exceção dos fundos cotados, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
66	C0090, R0150 C0180, R0350	Unidades de participação em organismos de investimento coletivo, com exceção dos fundos cotados	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a unidades de participação em organismos de investimento coletivo, com exceção dos fundos cotados, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
67	C0020, R0160 C0110, R0360	Instrumentos do mercado monetário com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a instrumentos do mercado monetário com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE, liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.
68	C0030, R0160 C0120, R0360	Instrumentos do mercado monetário com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a instrumentos do mercado monetário com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE, liquidadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
69	C0040, R0160 C0130, R0360	Instrumentos do mercado monetário com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a instrumentos do mercado monetário com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE, falhadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.
70	C0050, R0160 C0140, R0360	Instrumentos do mercado monetário com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a instrumentos do mercado monetário com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
71	C0060, R0160 C0150, R0360	Instrumentos do mercado monetário com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE	Total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e do volume de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a instrumentos do mercado monetário com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.
72	C0070, R0160 C0160, R0360	Instrumentos do mercado monetário com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE	Total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a instrumentos do mercado monetário com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
73	C0080, R0160 C0170, R0360	Instrumentos do mercado monetário com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a instrumentos do mercado monetário com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.
74	C0090, R0160 C0180, R0360	Instrumentos do mercado monetário com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a instrumentos do mercado monetário com exceção da dívida soberana a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, ponto 61, da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.
75	C0020, R0170 C0110, R0370	Licenças de emissão	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada respeitantes a licenças de emissão liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.
76	C0030, R0170 C0120, R0370	Licenças de emissão	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a licenças de emissão, liquidadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
77	C0040, R0170 C0130, R0370	Licenças de emissão	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a licenças de emissão, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
78	C0050, R0170 C0140, R0370	Licenças de emissão	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a licenças de emissão, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
79	C0060, R0170 C0150, R0370	Licenças de emissão	Total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e do volume de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a licenças de emissão, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
80	C0070, R0170 C0160, R0370	Licenças de emissão	Total agregado, expresso em euros, do valor das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e do valor das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a licenças de emissão, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
81	C0080, R0170 C0170, R0370	Licenças de emissão	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a licenças de emissão, durante o período abrangido pela comunicação de informações.

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
82	C0090, R0170 C0180, R0370	Licenças de emissão	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a licenças de emissão, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
83	C0020, R0180 C0110, R0380	Outros instrumentos financeiros	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada respeitantes a outros instrumentos financeiros liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.
84	C0030, R0180 C0120, R0380	Outros instrumentos financeiros	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a outros instrumentos financeiros, liquidadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
85	C0040, R0180 C0130, R0380	Outros instrumentos financeiros	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a outros instrumentos financeiros, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
86	C0050, R0180 C0140, R0380	Outros instrumentos financeiros	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a outros instrumentos financeiros, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
87	C0060, R0180 C0150, R0380	Outros instrumentos financeiros	Total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e do volume de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a outros instrumentos financeiros, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
88	C0070, R0180 C0160, R0380	Outros instrumentos financeiros	Total agregado, expresso em euros, do valor das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e do valor das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a outros instrumentos financeiros, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
89	C0080, R0180 C0170, R0380	Outros instrumentos financeiros	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a outros instrumentos financeiros, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
90	C0090, R0180 C0180, R0380	Outros instrumentos financeiros	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a outros instrumentos financeiros, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
91	C0020, R0190 C0110, R0390	Compra ou venda de valores mobiliários	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada respeitantes à compra ou venda de valores mobiliários liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
92	C0030, R0190 C0120, R0390	Compra ou venda de valores mobiliários	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes à compra ou venda de valores mobiliários, liquidadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
93	C0040, R0190 C0130, R0390	Compra ou venda de valores mobiliários	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes à compra ou venda de valores mobiliários, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
94	C0050, R0190 C0140, R0390	Compra ou venda de valores mobiliários	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes à compra ou venda de valores mobiliários, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
95	C0060, R0190 C0150, R0390	Compra ou venda de valores mobiliários	Total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e do volume de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes à compra ou venda de valores mobiliários, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
96	C0070, R0190 C0160, R0390	Compra ou venda de valores mobiliários	Total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes à compra ou venda de valores mobiliários, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
97	C0080, R0190 C0170, R0390	Compra ou venda de valores mobiliários	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes à compra ou venda de valores mobiliários, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
98	C0090, R0190 C0180, R0390	Compra ou venda de valores mobiliários	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes à compra ou venda de valores mobiliários, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
99	C0020, R0200 C0110, R0400	Operações de gestão de garantias	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada respeitantes a operações de gestão de garantias liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações. As operações de gestão de garantias definem-se do seguinte modo: — Garantias entradas: COLI — Garantias saídas: COLO — Operação de garantia junto do Banco Central: CNCB

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
100	C0030, R0200 C0120, R0400	Operações de gestão de garantias	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a operações de gestão de garantias, liquidadas durante o período abrangido pela comunicação de informações. As operações de gestão de garantias definem-se do seguinte modo: — Garantias entradas: COLI — Garantias saídas: COLO — Operação de garantia junto do Banco Central: CNCB
101	C0040, R0200 C0130, R0400	Operações de gestão de garantias	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a operações de gestão de garantias, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações. As operações de gestão de garantias definem-se do seguinte modo: — Garantias entradas: COLI — Garantias saídas: COLO — Operação de garantia junto do Banco Central: CNCB
102	C0050, R0200 C0140, R0400	Operações de gestão de garantias	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a operações de gestão de garantias, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações. As operações de gestão de garantias definem-se do seguinte modo: — Garantias entradas: COLI — Garantias saídas: COLO — Operação de garantia junto do Banco Central: CNCB
103	C0060, R0200 C0150, R0400	Operações de gestão de garantias	Total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e do volume de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a operações de gestão de garantias, durante o período abrangido pela comunicação de informações. As operações de gestão de garantias definem-se do seguinte modo: — Garantias entradas: COLI — Garantias saídas: COLO — Operação de garantia junto do Banco Central: CNCB
104	C0070, R0200 C0160, R0400	Operações de gestão de garantias	Total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a operações de gestão de garantias, durante o período abrangido pela comunicação de informações.

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
			As operações de gestão de garantias definem-se do seguinte modo: — Garantias entradas: COLI — Garantias saídas: COLO — Operação de garantia junto do Banco Central: CNCB
105	C0080, R0200 C0170, R0400	Operações de gestão de garantias	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a operações de gestão de garantias, durante o período abrangido pela comunicação de informações. As operações de gestão de garantias definem-se do seguinte modo: — Garantias entradas: COLI — Garantias saídas: COLO — Operação de garantia junto do Banco Central: CNCB
106	C0090, R0200 C0180, R0400	Operações de gestão de garantias	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a operações de gestão de garantias, durante o período abrangido pela comunicação de informações. As operações de gestão de garantias definem-se do seguinte modo: — Garantias entradas: COLI — Garantias saídas: COLO — Operação de garantia junto do Banco Central: CNCB
107	C0020, R0210 C0110, R0410	Concessão e contração de empréstimos de valores mobiliários	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada respeitantes a operações de concessão e contração de empréstimos de valores mobiliários liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.
108	C0030, R0210 C0120, R0410	Concessão e contração de empréstimos de valores mobiliários	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas relativas à concessão e contração de empréstimos de valores mobiliários durante o período abrangido pela comunicação de informações.
109	C0040, R0210 C0130, R0410	Concessão e contração de empréstimos de valores mobiliários	Volume agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada falhadas relativas à concessão e contração de empréstimos de valores mobiliários durante o período abrangido pela comunicação de informações.
110	C0050, R0210 C0140, R0410	Concessão e contração de empréstimos de valores mobiliários	Volume agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada falhadas relativas à concessão e contração de empréstimos de valores mobiliários durante o período abrangido pela comunicação de informações.

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
111	C0060, R0210 C0150, R0410	Concessão e contração de empréstimos de valores mobiliários	Total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e do volume de instruções de liquidação internalizada falhadas, relativas à concessão e contração de empréstimos de valores mobiliários, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
112	C0070, R0210 C0160, R0410	Concessão e contração de empréstimos de valores mobiliários	Total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, relativas à concessão e contração de empréstimos de valores mobiliários, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
113	C0080, R0210 C0170, R0410	Concessão e contração de empréstimos de valores mobiliários	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a operações de concessão e contração de empréstimos de valores mobiliários, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
114	C0090, R0210 C0180, R0410	Concessão e contração de empréstimos de valores mobiliários	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, relativas à concessão e contração de empréstimos de valores mobiliários, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
115	C0020, R0220 C0110, R0420	Operações de recompra (<i>repurchase</i>)	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada respeitantes a operações de recompra liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações. As operações de recompra são definidas do seguinte modo: — Operações que envolvem um acordo de recompra: REPU — Operações que envolvem um acordo inverso de recompra (ou acordo de revenda — <i>reverse repurchase</i>): RVPO — Acordos de recompra tripartidos: TRPO — Acordos inversos de recompra (ou acordos de revenda) tripartidos: TRVO — Operações de compra-venda (<i>buy sell back</i>): BSBK — Operações de venda-compra (<i>sell buy back</i>): SBBK
116	C0030, R0220 C0120, R0420	Operações de recompra (<i>repurchase</i>)	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a operações de recompra, liquidadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
			As operações de recompra são definidas do seguinte modo: — Operações que envolvem um acordo de recompra: REPU — Operações que envolvem um acordo inverso de recompra (ou acordo de revenda — <i>reverse repurchase</i>): RVPO — Acordos de recompra tripartidos: TRPO — Acordos inversos de recompra (ou acordos de revenda) tripartidos: TRVO — Operações de compra-venda: BSBK — Operações de venda-compra (<i>sell buy back</i>): SBBK
117	C0040, R0220 C0130, R0420	Operações de recompra (<i>repurchase</i>)	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada respeitantes a operações de recompra falhadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações. As operações de recompra são definidas do seguinte modo: — Operações que envolvem um acordo de recompra: REPU — Operações que envolvem um acordo inverso de recompra (ou acordo de revenda — <i>reverse repurchase</i>): RVPO — Acordos de recompra tripartidos: TRPO — Acordos inversos de recompra (ou acordos de revenda) tripartidos: TRVO — Operações de compra-venda (<i>buy sell back</i>): BSBK — Operações de venda-compra (<i>sell buy back</i>): SBBK
118	C0050, R0220 C0140, R0420	Operações de recompra (<i>repurchase</i>)	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a operações de recompra, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações. As operações de recompra são definidas do seguinte modo: — Operações que envolvem um acordo de recompra: REPU — Operações que envolvem um acordo inverso de recompra (ou acordo de revenda — <i>reverse repurchase</i>): RVPO — Acordos de recompra tripartidos: TRPO — Acordos inversos de recompra (ou acordos de revenda) tripartidos: TRVO — Operações de compra-venda (<i>buy sell back</i>): BSBK — Operações de venda-compra (<i>sell buy back</i>): SBBK
119	C0060, R0220 C0150, R0420	Operações de recompra (<i>repurchase</i>)	Total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e do volume de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a operações de recompra, durante o período abrangido pela comunicação de informações.

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
			As operações de recompra são definidas do seguinte modo: — Operações que envolvem um acordo de recompra: REPU — Operações que envolvem um acordo inverso de recompra (ou acordo de revenda — <i>reverse repurchase</i>): RVPO — Acordos de recompra tripartidos: TRPO — Acordos inversos de recompra (ou acordos de revenda) tripartidos: TRVO — Operações de compra-venda (<i>buy sell back</i>): BSBK — Operações de venda-compra (<i>sell buy back</i>): SBBK
120	C0070, R0220 C0160, R0420	Operações de recompra (<i>repurchase</i>)	Total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a operações de recompra, durante o período abrangido pela comunicação de informações. As operações de recompra são definidas do seguinte modo: — Operações que envolvem um acordo de recompra: REPU — Operações que envolvem um acordo inverso de recompra (ou acordo de revenda — <i>reverse repurchase</i>): RVPO — Acordos de recompra tripartidos: TRPO — Acordos inversos de recompra (ou acordos de revenda) tripartidos: TRVO — Operações de compra-venda (<i>buy sell back</i>): BSBK — Operações de venda-compra (<i>sell buy back</i>): SBBK
121	C0080, R0220 C0170, R0420	Operações de recompra (<i>repurchase</i>)	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a operações de recompra, durante o período abrangido pela comunicação de informações. As operações de recompra são definidas do seguinte modo: — Operações que envolvem um acordo de recompra: REPU — Operações que envolvem um acordo inverso de recompra (ou acordo de revenda — <i>reverse repurchase</i>): RVPO — Acordos de recompra tripartidos: TRPO — Acordos inversos de recompra (ou acordos de revenda) tripartidos: TRVO — Operações de compra-venda (<i>buy sell back</i>): BSBK — Operações de venda-compra (<i>sell buy back</i>): SBBK
122	C0090, R0220 C0180, R0420	Operações de recompra (<i>repurchase</i>)	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a operações de recompra, durante o período abrangido pela comunicação de informações.

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
			As operações de recompra são definidas do seguinte modo: — Operações que envolvem um acordo de recompra: REPU — Operações que envolvem um acordo inverso de recompra (ou acordo de revenda — <i>reverse repurchase</i>): RVPO — Acordos de recompra tripartidos: TRPO — Acordos inversos de recompra (ou acordos de revenda) tripartidos: TRVO — Operações de compra-venda (<i>buy sell back</i>): BSBK — Operações de venda-compra (<i>sell buy back</i>): SBBK
123	C0020, R0230 C0110, R0430	Outras transações de valores mobiliários	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada respeitantes a outras transações de valores mobiliários liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.
124	C0030, R0230 C0120, R0430	Outras transações de valores mobiliários	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a outras transações de valores mobiliários, liquidadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
125	C0040, R0230 C0130, R0430	Outras transações de valores mobiliários	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada respeitantes a outras transações de valores mobiliários falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
126	C0050, R0230 C0140, R0430	Outras transações de valores mobiliários	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a outras transações de valores mobiliários, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
127	C0060, R0230 C0150, R0430	Outras transações de valores mobiliários	Total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e do volume de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a outras transações de valores mobiliários, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
128	C0070, R0230 C0160, R0430	Outras transações de valores mobiliários	Total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a outras transações de valores mobiliários, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
129	C0080, R0230 C0170, R0430	Outras transações de valores mobiliários	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a outras transações de valores mobiliários, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
130	C0090, R0230 C0180, R0430	Outras transações de valores mobiliários	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a outras transações de valores mobiliários, durante o período abrangido pela comunicação de informações.

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
131	C0020, R0240 C0110, R0440	Clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 10, da Diretiva 2014/65/UE	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 10, da Diretiva 2014/65/UE, liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.
132	C0030, R0240 C0120, R0440	Clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 10, da Diretiva 2014/65/UE	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 10, da Diretiva 2014/65/UE, liquidadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
133	C0040, R0240 C0130, R0440	Clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 10, da Diretiva 2014/65/UE	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 10, da Diretiva 2014/65/UE, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
134	C0050, R0240 C0140, R0440	Clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 10, da Diretiva 2014/65/UE	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 10, da Diretiva 2014/65/UE, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
135	C0060, R0240 C0150, R0440	Clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 10, da Diretiva 2014/65/UE	Total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e do volume de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 10, da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.
136	C0070, R0240 C0160, R0440	Clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 10, da Diretiva 2014/65/UE	Total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 10, da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.
137	C0080, R0240 C0170, R0440	Clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 10, da Diretiva 2014/65/UE	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 10, da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.
138	C0090, R0240 C0180, R0440	Clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 10, da Diretiva 2014/65/UE	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 10, da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.
139	C0020, R0250 C0110, R0450	Clientes não profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 11, da Diretiva 2014/65/UE	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 11, da Diretiva 2014/65/UE, liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
140	C0030, R0250 C0120, R0450	Clientes não profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 11, da Diretiva 2014/65/UE	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 11, da Diretiva 2014/65/UE, liquidadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
141	C0040, R0250 C0130, R0450	Clientes não profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 11, da Diretiva 2014/65/UE	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a clientes não profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 11, da Diretiva 2014/65/UE, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
142	C0050, R0250 C0140, R0450	Clientes não profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 11, da Diretiva 2014/65/UE	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a clientes não profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 11, da Diretiva 2014/65/UE, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
143	C0060, R0250 C0150, R0450	Clientes não profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 11, da Diretiva 2014/65/UE	Total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e do volume de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 11, da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.
144	C0070, R0250 C0160, R0450	Clientes não profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 11, da Diretiva 2014/65/UE	Total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a clientes não profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 11, da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.
145	C0080, R0250 C0170, R0450	Clientes não profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 11, da Diretiva 2014/65/UE	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 11, da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.
146	C0090, R0250 C0180, R0450	Clientes não profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 11, da Diretiva 2014/65/UE	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a clientes profissionais na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 11, da Diretiva 2014/65/UE durante o período abrangido pela comunicação de informações.
147	C0020, R0260 C0110, R0460	Total de transferências em numerário	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada respeitantes a transferências em numerário liquidadas pelo internalizador de liquidação durante o período abrangido pela comunicação de informações.
148	C0030, R0260 C0120, R0460	Total de transferências em numerário	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a transferências em numerário, liquidadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
149	C0040, R0260 C0130, R0460	Total de transferências em numerário	Volume agregado das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a transferências em numerário, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
150	C0050, R0260 C0140, R0460	Total de transferências em numerário	Valor agregado, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada, respeitantes a transferências em numerário, falhadas durante o período abrangido pela comunicação de informações.
151	C0060, R0260 C0150, R0460	Total de transferências em numerário	Total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e do volume de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a transferências em numerário, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
152	C0070, R0260 C0160, R0460	Total de transferências em numerário	Total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a transferências em numerário, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
153	C0080, R0260 C0170, R0460	Total de transferências em numerário	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do volume de instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e de instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a transferências em numerário, durante o período abrangido pela comunicação de informações.
154	C0090, R0260 C0180, R0460	Total de transferências em numerário	A percentagem de instruções de liquidação internalizada falhadas relativamente ao total agregado do valor, expresso em euros, das instruções de liquidação internalizada liquidadas pelo internalizador de liquidação e das instruções de liquidação internalizada falhadas, respeitantes a transferências em numerário, durante o período abrangido pela comunicação de informações.

ANEXO III

Modelo para a comunicação de informações sobre riscos potenciais

Riscos potenciais		
Identificação da autoridade competente que comunica as informações		
		C0010
Nome da autoridade competente	R0010	
Data e hora da comunicação de informações	R0020	
Período a que se refere a comunicação de informações	R0030	
Nome da pessoa de contacto principal	R0040	
Função da pessoa de contacto principal	R0050	
Número de telefone da pessoa de contacto principal	R0060	
Endereço de correio eletrónico da pessoa de contacto principal	R0070	
Descrição dos eventuais riscos potenciais decorrentes da atividade de liquidação internalizada na jurisdição		
Descrição dos eventuais riscos potenciais decorrentes da atividade de liquidação internalizada na jurisdição	R0080	

ANEXO IV

Instruções para o preenchimento do modelo para a comunicação de informações sobre riscos potenciais

A coluna com as «referências do campo» do quadro que se segue identifica os elementos a comunicar através da referência às colunas e linhas tal como figuram no modelo constante do anexo III.

N.º	Referência do campo	Elemento	Instruções
1	C0010, R0010	Nome da autoridade competente.	O nome completo da autoridade competente.
2	C0010, R0020	Data e hora da comunicação de informações	Indicar o código ISO 8601, em formato de hora UTC (AAAA-MM-DDThh:mm:ssZ) correspondente à data em que é efetuada a comunicação de informações pela autoridade competente.
2	C0010, R0030	Período a que se refere a comunicação de informações	Indicar o código ISO 8601 (AAAA-MM-DD) da data correspondente ao último dia do período a que se refere a comunicação de informações.
2	C0010, R0040	Nome da pessoa de contacto principal.	A pessoa de contacto principal, a nível da autoridade competente, que é responsável pelo preenchimento do modelo relativo aos riscos potenciais.
3	C0010, R0050	Função da pessoa de contacto principal.	A função da pessoa de contacto principal, a nível da autoridade competente, que é responsável pelo preenchimento do modelo relativo aos riscos potenciais.
4	C0010, R0060	Número de telefone da pessoa de contacto principal.	O número de telefone da pessoa de contacto principal, a nível da autoridade competente, que é responsável pelo preenchimento do modelo relativo aos riscos potenciais.
5	C0010, R0070	Endereço de correio eletrónico da pessoa de contacto principal.	O endereço de correio eletrónico da pessoa de contacto principal, a nível da autoridade competente, que é responsável pelo preenchimento do modelo relativo aos riscos potenciais.
6	C0010, R0080	Descrição dos eventuais riscos potenciais decorrentes da atividade de liquidação internalizada na jurisdição.	Texto livre.